

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.498, DE 2016

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para tornar clara a possibilidade de adoção da "Pedagogia da Alternância" nas escolas do campo.

Autor: Deputado HELDER SALOMÃO

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O PL nº 6.498, de 2016, de autoria do Deputado Helder Salomão, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para incluir expressamente a pedagogia da alternância entre as metodologias adequadas à clientela da educação do campo.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas aos Projetos no prazo regimental.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A pedagogia da alternância busca promover o desenvolvimento sustentável e solidário das populações do campo por meio da formação de

jovens e de suas famílias. Trata-se de uma educação diferenciada, que busca tornar os alunos agentes transformadores do seu meio, unindo teoria e prática, de forma a aproximar estudantes, pais e comunidade em torno da melhoria da qualidade de vida no campo.

Surgida na França, na década de 1930, como alternativa de atendimento educacional à população do campo, com a criação das Casas Familiares Rurais, a pedagogia da alternância visa à formação integral do aluno, intercalando períodos na escola com períodos de aprendizagem prática, realizados na propriedade da família, no seu próprio meio (comunidade). Os jovens do campo geralmente não tinham acesso à formação escolar em níveis mais elevados e a saída para quem queria prosseguir nos estudos era deslocar-se para os centros urbanos. A maioria dos jovens não retornava para o campo, até porque as escolas urbanas formavam cidadãos para a cidade.

Assim despontou a alternância como forma de organização escolar mais adequada aos ritmos do campo, cujo currículo abrange uma formação técnica, profissional, priorizando a prática; uma educação geral para formar a personalidade, formar para a cidadania; e uma formação humanista, com a finalidade de preparar para a vida e para o desenvolvimento pessoal e comunitário¹.

Desde sua introdução no Brasil, no Espírito Santo, em 1968, com a fundação do Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo (Mepes), as escolas que adotam a pedagogia da alternância alcançaram estados de todas as regiões brasileiras. São cerca de 270 instituições que atendem mais de 17 mil estudantes, segundo a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil (Unefab) e as Associações Regionais das Casas Familiares Rurais (Arcafar), que administram essas instituições de ensino.

O Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CEB nº 01/2006, reconhece a pedagogia da alternância como alternativa bem-sucedida para a educação do campo, cumprindo perfeitamente os dispositivos da LDB, inclusive quanto à duração do ano letivo em dias e em horas.

¹ BEGNAMI, João Batista. *Uma geografia da pedagogia da alternância no Brasil*. UNEFAB, 2004.

A pedagogia da alternância é a que mais respeita as especificidades da população do campo, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação em diversas de suas estratégias. Nesse sentido, parece-nos bastante adequado incluí-la expressamente na LDB como metodologia a ser utilizada na educação do campo, reconhecendo a importância dessa proposta pedagógica que tem contribuído em muito para o aumento da escolaridade dos jovens das áreas rurais.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.498, de 2016, do Deputado Helder Salomão.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEX CANZIANI

Relator